



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.653**

Projeto de lei nº 512, de 2023

Autoria: Alex Madureira – PL

**Autoriza os tabelionatos do Estado a disponibilizarem meios eletrônicos de pagamento dos emolumentos, custas e despesas, e dá outras providências.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Os tabelionatos devem disponibilizar aos usuários o pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, através de cartões de débito ou crédito, Pix ou QR Code.

Parágrafo único – Os custos operacionais relacionados com a operação do uso do cartão de débito e crédito, tais como taxas e juros decorrentes de parcelamento, poderão ser repassados ao usuário do serviço que optar por essa forma de pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017.

Artigo 2º – O emprego da forma de pagamento previsto nesta lei somente será realizado a partir de contratos ou convênios firmados com empresa operadora de cartões de débito e de crédito que forneçam mecanismos, “softwares” e ferramentas de forma não onerosa ao Estado.

Artigo 3º – A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente